

**LEI MUNICIPAL Nº 3780, DE 01 DE JUNHO 2017.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pela sigla CMDPI.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes sendo:

- I- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
  - a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência física;
  - b) 01 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;
  - c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência visual;
  - d) 01 (um) representante das pessoas com deficiência mental;
  - e) 01 (um) representante instituições privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços às pessoas com deficiência.
- II- 05 (cinco) representantes governamentais:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Higiene e Saúde;
  - c) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os representantes da Sociedade Civil para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos nos termos do art. 17 da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Uma vez instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para futuros mandatos, os representantes da sociedade civil serão escolhidos em uma Conferência ou Fórum a serem realizados pelo Governo Municipal, por meio de eleições diretas.

**Art. 5º.** O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos e é permitida uma única recondução.

**Art. 6º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá 01 (um) suplente.

**Art. 7º.** Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as eleições referidas no artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá dentre os seus membros titulares a mesa diretora, por votação aberta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, mediante indicação própria de seus participantes.

**Art. 9º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto nas votações, excetuando o Presidente que também terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** Os membros suplentes apenas terão direito a voto na ausência do membro titular.

**Art. 10º.** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e será considerada de relevante e interesse público.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Dentre os representantes do poder público desvincular-se da secretaria ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativas;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- Ser condenado em sentença irrecorrível em sentença ou contravenção penal.

**Parágrafo Único.** O representante da Sociedade Civil que se desvincular da organização não governamental que integrava quando de sua eleição perderá por tal motivo seu mandato perante o Conselho.

**Art. 12.** Nos casos de perda de mandato os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos por seus respectivos suplentes automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

**Art. 13.** Os demais Conselhos Municipais poderão indicar representantes, dentre os seus membros para acompanhar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na condição de ouvinte, sem direitos a voto.

**Art. 14.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- Propor e deliberar sobre as ações para Plano e Programa do Municípios referente a promoção e a defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II- Zelar pela efetiva implementação e ampliação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas, relativas às pessoas com deficiência;
- IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente a consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- Propor a elaboração de estudo e pesquisa que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII- Acompanhar mediante relatórios de gestão o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X- Criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais;
- XI- Eleger seu corpo diretivo;
- XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII- Convocar a Conferencia ou Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias em caráter ordinário.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá se reunir extraordinariamente mediante a convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

**Art. 16.** As sessões e as atas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão amplamente divulgadas.

## **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 17.** Para realização da primeira conferência ou fórum da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente Lei, uma comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

**Art. 18.** A primeira indicação dos representantes do Poder Público será feita pelos titulares das respectivas pastas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação.

**Art. 20.** Esta Lei revoga a Lei Municipal nº. 3.722, de 01 de julho de 2016 com todas as alterações que lhe sucederam, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de junho de 2017.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração